

JUCESP
05 06 19



JUCESP PROTOCOLO
0.553.367/19-5

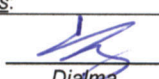

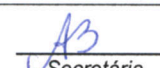



BE-SOUL PARTICIPAÇÕES S/A
Em fase de Constituição

Assembleia Geral Extraordinária de Constituição
Data: 19/03/2019

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Constituição
ocorrida em 19 de março de 2019 às 10:30h**

1. Companhia. **BE-SOUL PARTICIPAÇÕES S/A**, companhia com sede na Cidade de São Paulo, Capital, Rua Góis Raposo, 1444, sala 14, Bairro Jardim Santa Cruz, CEP 04182-000.
2. Data, horário e local. Realizada em 19 de março de 2019 às 10:30h, na Cidade de São Paulo, Capital, Rua Góis Raposo, 1444, sala 14, Bairro Jardim Santa Cruz, CEP 04182-000.
3. Convocação. Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas, de acordo com o § 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976 (“Lei das S/A”).
4. Presença. A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia ora em organização, devidamente qualificados na Lista de Presença de Acionistas em anexo, e relacionados no Boletim de Subscrição que constitui o **Anexo II** e o **Anexo III**, ambos da presente ata.
5. Mesa. Escolhido como Presidente da Mesa, o Sr. Frederico Guilherme Rocha Bezerra, e como Secretária da Mesa, a Dra. Fernanda Falesi Bezerra Gouveia.
6. Ordem do dia.
 - 6.1. Constituição da Companhia;
 - 6.2. Declaração de Constituição da Companhia; e
 - 6.3. Eleição de Administradores.
7. Deliberações.
 - 7.1. Constituição da Companhia. Aprovada a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado sob a denominação de **BE-SOUL PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede na Cidade de São Paulo, Capital, Rua Góis Raposo, 1444, sala 14, Bairro Jardim Santa Cruz, CEP 04182-000.
 - 7.1.1. Aprovado o capital social inicial de R\$1.000,00 (um mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias e nominativas, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) para cada ação, realizado como entrada exclusivamente em moeda corrente do país, o valor mínimo legal exigido, mediante depósito em

Vistos:			Página 1 de 13
 Djalma	 Frederico	 Secretária	 Advogado

JUCESP
05 06 19

conta vinculada no Banco do Brasil S.A., nos termos dos artigos 80, inciso II e 81, ambos da Lei 6.404/1976 ("Lei das S/A"), conforme Boletins de Subscrição (**Anexo II** e **Anexo III**, ambos da presente ata) e Recibo de Depósito. O saldo remanescente do capital social será integralizado até **31 de dezembro de 2019**.

7.1.2. Aprovado o Estatuto Social da Companhia nos termos do **Anexo I** da presente ata e conforme o projeto assinado por todos os subscritores do capital social, dando-se assim por efetivamente constituída a Companhia.

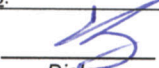



7.2. Declaração de Constituição da Companhia. Verificada que foram observadas as formalidades legais e não havendo oposição dos subscritores representantes da totalidade do capital social, o presidente declarou constituída a Companhia.

7.3. Administração e Eleição de Administradores.

7.3.1. Restou deliberado que a administração competirá a uma **Diretoria**, nos termos do Estatuto Social e, facultativamente, também a um Conselho de Administração, o qual poderá ser instalado no futuro por ocasião de alteração do próprio Estatuto Social.

7.3.2. Eleitos os membros que irão compor a Diretoria da Companhia: Diretor Presidente – **FREDERICO GUILHERME ROCHA BEZERRA**, brasileiro, natural da Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, nascido em 11/10/1964, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3846558 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 171.697.632-49, domiciliado na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia Mario Covas, 472, km 01, Bairro Coqueiro, CEP 67113-330; e Diretor sem designação específica – **DJALMA BEZERRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 75884 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 000.951.504-63, domiciliado na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia Mário Covas, 472, Bairro do Coqueiro, CEP 67113-330.

7.3.2.1. Mandato. Os Diretores são eleitos para um mandato de 02 (dois) anos e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia.

Vistos:			Página 2 de 13
 Djalma	 Frederico	 Secretária	 Advogado

JUCESP
05 06 19

BE-SOUL PARTICIPAÇÕES S/A
Em fase de Constituição

Assembleia Geral Extraordinária de Constituição
Data: 19/03/2019

7.3.2.2. Declaração de Desimpedimento. Os Diretores nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

7.3.2.3. Remuneração. Fixar a remuneração global anual de cada membro da Diretoria em até R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

8. Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata. Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no livro próprio. Reaberta a sessão, a presente foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes.

7. Assinaturas.

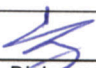

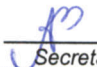

7.1. Mesa. (a.a.) Presidente da Mesa, Frederico Guilherme Rocha Bezerra; Secretária da Mesa, Fernanda Falesi Bezerra Gouveia.

7.2. Acionistas Presentes. (a.a.) Djalma Bezerra; e Frederico Guilherme Rocha Bezerra.

8. Certidão. Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e a subscrevemos _____, Sr. Frederico Guilherme Rocha

Bezerra – Presidente da Mesa, e _____, Dra. Fernanda Falesi Bezerra Gouveia – Secretária da Mesa. Advogado responsável:

_____, Dr. Mauro Eduardo Rapassi Dias, OAB/SP nº 134.706.

Vistos:			Página 3 de 13
 Djalma	 Frederico	 Secretária	 Advogado



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

3530053736-0



JUCESP



JUCESP
05 06 19

BE-SOUL PARTICIPAÇÕES S/A
Em fase de Constituição

Assembleia Geral Extraordinária de Constituição
Data: 19/03/2019

ANEXO I

Da Ata da Assembleia Geral Extraordinária

ocorrida em 19 de março de 2019 às 10:30h

BE-SOUL PARTICIPAÇÕES S/A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º. A BE-SOUL PARTICIPAÇÕES S/A, é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Capital, Rua Góis Raposo, 1444, sala 14, Bairro Jardim Santa Cruz, CEP 04182-000.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a(o):

a) participação no capital social de outras sociedades, como sócia quotista ou acionista.

Artigo 4º. A Companhia iniciará suas atividades a partir de sua constituição e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$1.000,00 (um mil reais) totalmente subscrito, sendo R\$100,00 (cem reais) totalmente subscritos e integralizados, e R\$900,00 (novecentos reais) a serem integralizados até **31 de dezembro de 2019**, dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) para cada ação ordinária.

§ 1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à

Vistos:

Página 4 de 13

 Djalma	 Frederico	 Secretária	 Advogado
---	--	--	---

JUCESP
05 06 19

BE-SOUL PARTICIPAÇÕES S/A
Em fase de Constituição

Assembleia Geral Extraordinária de Constituição
Data: 19/03/2019

instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º, do Artigo 35 da Lei nº 6.404/1976.

§ 2º. A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º. A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 4º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei nº 6.404/1976, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

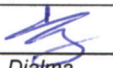
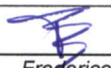
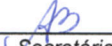
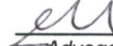
§ 5º. A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe.

§ 6º. A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

Artigo 6º. Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

§ **Único.** Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

Artigo 7º. O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº. 9.457/1997, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº. 6.404/1976. A saída de

Vistos:			Página 5 de 13
 Djálma	 Frederico	 Secretária	 Advogado

JUL 19
05 06 19

BE-SOUL PARTICIPAÇÕES S/A
Em fase de Constituição

Assembleia Geral Extraordinária de Constituição
Data: 19/03/2019

acionista será disciplinada em Acordo de Acionistas a ser firmado entre os mesmos e todos aqueles que forem incluídos no quadro acionário da Companhia.

Artigo 8º. A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º. A administração da Companhia será exercida pela Diretoria na forma da Lei e deste Estatuto, sem a instituição do Conselho Fiscal.

Seção I - Conselho de Administração

Artigo 10º. Mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, o Conselho de Administração poderá ser instituído no futuro.

Seção II - Diretoria




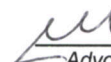
Artigo 11º. A Diretoria será composta de 2 (dois) a 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo prazo de 2 (dois) anos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de acionistas.

§ 1º. As atribuições e denominação de cargos serão especificados pelo Estatuto Social, que também estabelecerá a remuneração fixa de cada membro da Diretoria e distribuirá, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição.

§ 3º. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

§ 4º. Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, ou em caso de impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

Vistos:			Página 6 de 13
 Djalma	 Frederico	 Secretária	 Advogado

JUCESP
05 06 19

BE-SOUL PARTICIPAÇÕES S/A
Em fase de Constituição

Assembleia Geral Extraordinária de Constituição
Data: 19/03/2019

§ 5º. Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, neste Estatuto Social e aquelas conferidas pela Assembleia Geral, para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Artigo 12º. Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (i) isoladamente pelo Diretor Presidente; (ii) por 2 (dois) Diretores sem designação específica; (iii) por 1 Diretor sem designação específica em conjunto com 1 (um) procurador nomeado nos termos do parágrafo seguinte; e (iv) por 2 (dois) procuradores nomeados nos termos do parágrafo seguinte.

§ 1º. As procurações serão outorgadas pela Companhia de acordo com a representação estabelecida no *caput* desta cláusula, sendo que deverão especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o artigo anterior e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 18 (dezoito) meses. O prazo aqui previsto não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

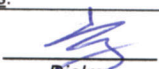



§ 2º. É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Artigo 13º. A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sua sede, sempre que convocada; a convocação caberá a qualquer dos Diretores, por escrito, inclusive via telex ou fac-símile, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e com indicação circunstanciada da ordem do dia.

§ 1º. O quorum de instalação das reuniões da Diretoria é a maioria dos membros em exercício, sendo certo que as deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.

§ 2º. As deliberações da Diretoria serão lavradas no Livro de atas de Reuniões da Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quorum requerido para a deliberação.

Artigo 14º. Compete a cada um dos Diretores sem designação específica as atribuições específicas que lhe forem conferidas por este Estatuto Social e/ou pela Assembleia Geral.

Vistos:			Página 7 de 13
 Djalma	 Frederico	 Secretária	 Advogado

DUCE SP
05 05 19

CAPITULO V – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.





§ 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei e por qualquer Diretor, cabendo ao Diretor Presidente designar um ou mais secretários.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º, do artigo 126, da Lei 6.404/1976 (“Lei de Sociedade por Ações”), devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, até o momento da realização da Assembleia Geral.

Artigo 16º. Além de outras atribuições conferidas pela legislação em vigor, compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da Companhia;
- c) aprovar o orçamento geral da Companhia e suas controladas e coligadas;
- d) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações não canceladas;
- e) determinar o levantamento de balanços intermediários e declarar dividendos semestrais ou intercaláveis;
- f) aprovar a celebração de qualquer contrato com acionista ou com sociedade controlada, direta ou indiretamente, por acionista da Companhia;
- g) exercer outras atribuições legais, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Vistos:			Página 8 de 13
 Djalma	 Frederico	 Secretária	 Advogado

JUCESP
05 06 19

BE-SOUL PARTICIPAÇÕES S/A
Em fase de Constituição

Assembleia Geral Extraordinária de Constituição
Data: 19/03/2019

- h) aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos bancários de qualquer valor, a ser firmado pela Diretoria somente posteriormente a esta aprovação;
- i) fixar a remuneração da Diretoria, globalmente ou de forma discriminada;
- j) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; e
- k) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

CAPITULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 17º. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

§ 2º. Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Os dividendos serão distribuídos, à base de 20% (vinte por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei nº. 6.404/1976.

§ 3º. Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei nº. 6.404/1976, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§ 4º. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Artigo 18º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Vistos:

Página 9 de 13

 Djálma	 Frederico	 Secretária	 Advogado
---	--	--	---

JUCESP
05 06 19

BE-SOUL PARTICIPAÇÕES S/A
Em fase de Constituição

Assembleia Geral Extraordinária de Constituição
Data: 19/03/2019

Artigo 19º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 3º, do Artigo 17º acima.

§ 2º. Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

Artigo 20º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 21º. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º. À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.



Mauro Eduardo Rapassi Dias
OAB/SP nº 134.706

Vistos:

Página 10 de 13

 Djalma	 Frederico	 Secretária	 Advogado
---	--	--	---

JUCESP
05 06 19

BE-SOUL PARTICIPAÇÕES S/A
Em fase de Constituição

Assembleia Geral Extraordinária de Constituição
Data: 19/03/2019

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ocorrida em 19 de março de 2019 às 10:30h

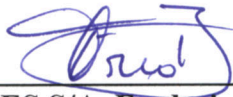
1. Companhia: **BE-SOUL PARTICIPAÇÕES S/A**, companhia em fase de constituição, com sede na Cidade de São Paulo, Capital, Rua Góis Raposo, 1444, sala 14, Bairro Jardim Santa Cruz, CEP 04182-000.
2. Subscritor(a): **DJALMA BEZERRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 75884 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 000.951.504-63, domiciliado na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia Mário Covas, 472, Bairro do Coqueiro, CEP 67113-330.
3. Número de ações subscritas: 999 (novecentas e noventa e nove) ações ordinárias, todas nominativas.
4. Valor da Subscrição: R\$999,00 (novecentos e noventa e nove reais).
5. Forma e Prazo de Integralização: R\$99,00 (noventa e nove reais) integralizados neste ato e em moeda corrente no país, e R\$900,00 (novecentos reais) serão integralizados até o dia **31 de dezembro de 2019**.

São Paulo/SP, 19 de março de 2019 às 10:30h.



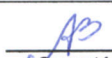
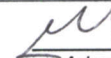


DJALMA BEZERRA

Subscritor(a)



p. **BE-SOUL PARTICIPAÇÕES S/A, Frederico Guilherme Rocha Bezerra**
Diretor Presidente

Vistos:			Página 11 de 13
 Djalma	 Frederico	 Secretária	 Advogado

JUCESP
09 03 19

BE-SOUL PARTICIPAÇÕES S/A
Em fase de Constituição

Assembleia Geral Extraordinária de Constituição
Data: 19/03/2019

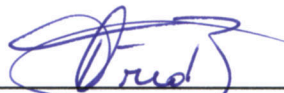
ANEXO III

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO


ocorrida em 19 de março de 2019 às 10:30h

6. Companhia: **BE-SOUL PARTICIPAÇÕES S/A**, companhia em fase de constituição, com sede na Cidade de São Paulo, Capital, Rua Góis Raposo, 1444, sala 14, Bairro Jardim Santa Cruz, CEP 04182-000.
7. Subscritor(a): **FREDERICO GUILHERME ROCHA BEZERRA**, brasileiro, natural da Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, nascido em 11/10/1964, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3846558 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 171.697.632-49, domiciliado na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia Mario Covas, 472, km 01, Bairro Coqueiro, CEP 67113-330.
8. Número de ações subscritas: 01 (uma) ação ordinária e nominativa.
9. Valor da Subscrição: R\$1,00 (um real).
10. Forma e Prazo de Integralização: R\$1,00 (um real) integralizado neste ato e em moeda corrente no país.

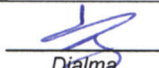

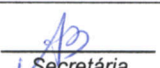
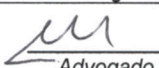
São Paulo/SP, 19 de março de 2019 às 10:30h.



FREDERICO GUILHERME ROCHA BEZERRA
Subscritor(a)



p. **BE-SOUL PARTICIPAÇÕES S/A**, Frederico Guilherme Rocha Bezerra
Diretor Presidente

Vistos:			Página 12 de 13
 Djálma	 Frederico	 Secretária	 Advogado

Lista de Presença de Acionistas

Ata da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 19 de março de 2019 às 10:30h

Nº. de Ordem	NOME E ASSINATURA DO ACIONISTA	QUALIFICAÇÃO	AÇÕES		Nº. DE VOTOS NAS ASSEMBLEIAS
			PREFERENCIAIS	ORDINARIAS	
01	DJALMA BEZERRA	brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 75884 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 000.951.504-63, domiciliado na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia Mário Covas, 472, Bairro do Coqueiro, CEP 67113-330	00	999	999
02	FREDERICO GUILHERME ROCHA BEZERRA	brasileiro, natural da Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, nascido em 11/10/1964, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3846558 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 171.697.632-49, domiciliado na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia Mario Covas, 472, km 01, Bairro Coqueiro, CEP 67113-330	00	01	01
TOTAL:			00	1.000	1.000

Certidão. Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e a subscrevemos _____

Sr. Frederico Guilherme Rocha Bezerra – Presidente da Mesa, e Fernanda Beneditina, Dra. Fernanda Falesi Bezerra

Gouveia – Secretária da Mesa. Advogado responsável: Mauro S.S., Dr. Mauro Eduardo Rapassi Dias, OAB/SP

nº 134.706.

Vistos:

Djalma
Djalma

Frederico
Frederico

AB
Secretária

AM
Advogado